

IV - O proprietário é responsável por viabilizar as medidas previstas neste artigo, arcando com os custos inerentes; e

V - O MVO da ADEPARÁ fiscalizará o processo de saneamento.

Art. 124º. O MVO da ADEPARÁ poderá, em qualquer momento, realizar os testes de diagnóstico para tuberculose, com o objetivo de sanear ou de verificar e validar a condição sanitária do estabelecimento de criação.

Art. 124º. Animais oriundos de estabelecimentos de criação em saneamento somente poderão transitar quando o destino for o abate imediato ou mediante atestado negativo de tuberculose.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DO TRÂNSITO DE BOVINOS E BUBALINOS

Art. 126º. A emissão de GTA para trânsito de bovinos ou bubalinos, qualquer que seja a finalidade, fica condicionada à comprovação de vacinação obrigatória contra a brucelose no estabelecimento de criação de origem dos animais, de acordo com o disposto no Capítulo III desta Portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso do trânsito de fêmeas em idade de vacinação contra brucelose, as mesmas deverão estar imunizadas.

Art. 127º. Os atestados de exames negativos para brucelose e tuberculose serão válidos por sessenta dias, a contar da data da colheita de sangue para diagnóstico de brucelose e da inoculação para diagnóstico de tuberculose.

Art. 128º. Para fins de trânsito interestadual de bovinos e bubalinos destinados à reprodução, é obrigatória a apresentação de resultados negativos aos testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose, obedecendo ao que se segue:

I - A emissão da GTA fica condicionada à apresentação do atestado de exame negativo para brucelose e tuberculose, onde o servidor da ADEPARÁ irá comprovar sua originalidade por meio do serviço informatizado mantido pela ADEPARÁ. Tendo sido averiguada será emitida a GTA, a qual o atestado deverá permanecer anexado a esta guia que acompanhará os animais em todo seu percurso;

II - Os testes de diagnóstico devem ser realizados por médico veterinário habilitado ou por laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

III - os testes de diagnóstico para brucelose são obrigatórios para as categorias especificadas no art. 67 desta Portaria, excetuando-se os animais com origem em estabelecimento de criação certificado como livre de brucelose; e

IV - Os testes de diagnóstico para tuberculose são obrigatórios para animais de idade igual ou superior a seis semanas, excetuando-se os animais com origem em estabelecimento de criação certificado como livre de tuberculose.

Art. 129º. Para fins de trânsito interestadual de bovinos e bubalinos com destino a estados classificados como risco muito baixo (A0, A1, A2 e B3) ou risco desprezível (A3) para brucelose, conforme disposto pela Instrução Normativa do MAPA nº 10, de 03 de março de 2017, é obrigatória a apresentação de resultados negativos aos testes de diagnóstico para brucelose para qualquer finalidade, exceto abate imediato.

§1º - Animais oriundos de estados classificados como risco muito baixo ou risco desprezível para brucelose ficam dispensados dos exames referidos no caput, exceto para reprodução.

§2º - Animais oriundos de estabelecimentos de criação livres de brucelose ficam dispensados dos exames referidos no caput.

Art. 130º. Para fins de trânsito interestadual de bovinos e bubalinos com destino a estados classificados como risco muito baixo (A0, A1, A2 e B3) ou risco desprezível (A3) para tuberculose, conforme disposto pela Instrução Normativa do MAPA nº 10, de 03 de março de 2017, é obrigatória a apresentação de resultados negativos aos testes de diagnóstico para tuberculose para qualquer finalidade, exceto abate imediato.

§1º - Animais oriundos de estados classificados como risco muito baixo ou risco desprezível para tuberculose ficam dispensados dos exames referidos no caput, exceto para reprodução.

§2º - Animais oriundos de estabelecimentos de criação livres de tuberculose ficam dispensados dos exames referidos no caput.

Art. 131º. Na emissão de GTA para bovinos e bubalinos destinados à participação em aglomerações de animais devem ser observados os seguintes requisitos:

I - PARA BRUCELOSE:

a) Atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para brucelose, conforme o art. 73 desta Instrução Normativa, válido durante a permanência do animal no evento;

b) Excluem-se dos testes os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de brucelose.

II - PARA TUBERCULOSE:

a) Atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para tuberculose, conforme o art. 80 desta Portaria, válido durante a permanência do animal no evento; e

b) Excluem-se dos testes os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de tuberculose.

PARÁGRAFO ÚNICO. Animais destinados a feira ou esporte poderão ser dispensados da apresentação de atestados com resultado negativo, a critério da ADEPARÁ e considerando as particularidades do evento e a condição sanitária do estado.

Art. 132º. O trânsito internacional de animais, sêmen e embriões é regido pelas normas dispostas no Código Sanitário dos Animais Terrestres, da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) ou conforme normas especificadas em acordos internacionais firmados.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 133º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 134º. Ficam revogadas as Portarias Estaduais nº 001/2004 e nº 006/2004.

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO - Diretor Geral - ADEPARÁ

Protocolo: 810098

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº0336/2022 – 06.06.2022

O PRESIDENTE DA EMATER – PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Adotar as seguintes Medidas Administrativas em relação a Auxiliar de Administração – MARIALVA SOUSA COSTA - Matrícula nº 57200412/1, a contar de 16.05.2022:

I - R E V O G A R, os efeitos da PORTARIA Nº 0317/2021, que nomeou para exercer a Função Gratificada de Coordenadora de Administração e Finanças-COAFI.

II - R E M A N E J A R, da Coordenadoria de Administração e Finanças/ COAFI para exercer suas funções na Diretoria Administrativa/ DIAD.

ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO - Presidente

Protocolo: 810044

PORTARIA Nº0324/2022 – 06.06.2022

O PRESIDENTE DA EMATER – PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

I - C O N C E D E R, ao Extensionista Rural II – GEORGE SOUZA GUZZO – Matrícula nº 57211156/1, Suspensão do Contrato de Trabalho, a contar de 01.07.2022 até 30.06.2023, (DOZE) meses, de acordo com o Artigo 42 e 43 do Capítulo IV do Regimento Interno de Pessoal/RIP.

II - Esta decisão é de caráter revogável.

ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO - Presidente

Protocolo: 810054

PORTARIA Nº0337/2022 – 06.06.2022

O PRESIDENTE DA EMATER – PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

A D M I T I R, a contar de 13.06.2022, a Engenheira de Pesca – CLEIDE BARBOSA MARQUES, contratação autorizada pelo Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022, para exercer o emprego de Extensionista Rural I, por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ficando lotado no Escritório Local de Breves/Regional Marajó (PAE/2021/823518).

ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO - Presidente

PORTARIA Nº0338/2022 – 06.06.2022

O PRESIDENTE DA EMATER – PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

A D M I T I R, a contar de 13.06.2022, MARCIA DO SOCORRO PEREIRA DIAS, contratação autorizada pelo Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022, para exercer o emprego de Agente Operacional, por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ficando lotada no Escritório Local de Abaetetuba/Regional de Tocantins (PAE/2021/823518).

ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO - Presidente

PORTARIA Nº0339/2022 – 06.06.2022

O PRESIDENTE DA EMATER – PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

A D M I T I R, a contar de 13.06.2022, EBENILSON DOS SANTOS DIAS, contratação autorizada pelo Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022, para exercer o emprego de Auxiliar de Administração, por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ficando lotada no Escritório Local de Barcarena/Regional de Tocantins (PAE/2021/823518).

ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO - Presidente

Protocolo: 810086

PORTARIA Nº0294/2022 – 01.06.2022

O PRESIDENTE DA EMATER – PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

ADMITIR, a contar de 13.06.2022, o Engenheiro Agrônomo – AFONSO COUTINHO QUEIROZ JUNIOR, contratação autorizada pelo Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022, para exercer o emprego de Extensionista Rural I, por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ficando lotado no Escritório Local de Breves/Regional do Marajó (PAE 2021/823518).

ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO - Presidente

PORTARIA Nº0295/2022 – 01.06.2022

O PRESIDENTE DA EMATER – PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

ADMITIR, a contar de 13.06.2022, a Psicóloga – ANA CAROLINA SANTOS DE SOUZA, contratação autorizada pelo Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022, para exercer o emprego de Técnico em Recursos Humanos, por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ficando lotada no Núcleo de Recursos Humanos/CODES (PAE 2021/823518).

ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO - Presidente